

PROTOCOLO SETORIAL 4

# TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO E PRIVADO



**SEVIR** | SECRETARIA EXECUTIVA DE  
VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

## PROTOCOLO SETORIAL 4

# TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO E PRIVADO



### 1. NORMAS GERAIS

1.1. Disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel 70%.

1.2. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19.

1.3. Definir estratégias de acesso evitando filas e aglomerações e sempre seguindo o distanciamento de um metro entre as pessoas.

### 2. EPI'S

3.1. Reforçar o uso obrigatório de EPI's por todos os funcionários durante todo o itinerário do transporte coletivo.

## PROTOCOLO SETORIAL 4

# TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO E PRIVADO



3.2. Só permitir acesso ao transporte coletivo e similares passageiros com máscaras.

### 4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a Covid-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. O funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.

### 5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Estabelecer um procedimento de desinfecção para veículos no mínimo três vezes ao dia: uma à noite, outra após o “pico” da manhã e outra antes do “pico” da tarde.

5.2. Articular com as autoridades responsáveis o mesmo procedimento de desinfecção dos veículos para as áreas comuns das estações e pontos de ônibus.

## PROTOCOLO SETORIAL 4

# TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO E PRIVADO



- 5.3. Manter os ambientes ventilados, evitando circular com janelas fechadas sempre que possível. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores.
- 5.4. No caso de transporte coletivo privado, limitar a ocupação dos veículos, sem exceder a capacidade de passageiros sentados.
- 5.5. Adotar barreiras de proteção para separar motoristas, cobradores e vendedores de passagens.
- 5.6. Os transportes escolares públicos e particulares deverão ter controle de acesso por viagem dos estudantes que utilizam o serviço.

**SEVIR** | SECRETARIA EXECUTIVA DE  
VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE